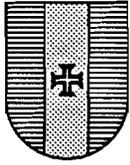


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 36

Quarta-feira, 6 de Abril de 1994

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 21/94:

Regulamenta a reclassificação profissional do pessoal da Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº. 20/94:

Reconhece como habilitação adequada ao provimento na carreira técnico-profissional, nível 3, o curso de formação na área do Bordado.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

PORTARIA 21/94

REGULAMENTA A RECLASSIFICAÇÃO
PROFISSIONAL DO PESSOAL DA SECRETARIA
REGIONAL DAS FINANÇAS

Considerando a reestruturação operada a nível do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional nº. 26/92/M, de 11 de Novembro;

Considerando que tal reestruturação teve naturais reflexos ao nível da estrutura dos serviços da Secretaria Regional das Finanças, obrigando a profundas alterações operadas, nomeadamente, pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/93/M, de 21 de Janeiro;

Considerando a discrepância existente entre as actuais necessidades funcionais dos serviços e a situação do pessoal a eles afecto;

Considerando, ainda, a conseqüente necessidade de se proceder à redistribuição do pessoal dos serviços da Secretaria Regional das Finanças, com vista a uma correcta e racional utilização dos recursos humanos;

Urge definir critérios em ordem a proceder às necessárias reclassificações profissionais.

Nesta medida, de acordo com o disposto no artigo 27º. do Decreto Legislativo Regional nº. 13/85/M, de 18 de Junho, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

1. A presente portaria estabelece os critérios de reclassificação profissional do pessoal da Secretaria Regional

das Finanças.

2. As reclassificações a efectuar procurarão adequar as funções desempenhadas à correspondente categoria.

3. Para efeito dos números anteriores, deverão seguir-se os seguintes critérios:

a) A integração na nova categoria far-se-á no mesmo índice remuneratório da anterior ou, não havendo coincidência, no superior mais aproximado;

b) Sempre que da reclassificação não resulte alteração de índice remuneratório, o tempo de serviço na anterior categoria releva para efeitos de progressão na nova;

c) Quando a reclassificação implicar alteração de índice remuneratório, o tempo de serviço na nova categoria contar-se-á a partir da data da publicação do despacho que proceder à reclassificação.

4. As reclassificações a operar serão feitas mediante despacho do Secretário Regional das Finanças.

5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 05 de Abril de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

PORTARIA Nº. 20 /94

Considerando que o Curso de Formação na Área do Bordado ministrado pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira não se enquadra nos cursos técnico-profissionais criados nos termos do Despacho Normativo nº. 194-A/83, de 19 de Outubro e seqüentes, nem é reconhecido como habilitação suficiente para provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais através do Despacho Normativo nº. 45/90, de 3 de Julho;

Considerando, no entanto, que o nº. 3 do artigo 20º. do Decreto- -Lei nº. 248/85, de 15 de Julho, prevê o reconhecimento de outras habilitações como adequadas ao provimento de lugares das carreiras técnico-profissionais;

Considerando, ainda, o parecer conjunto elaborado pela

Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa e pela Direcção Regional da Administração Pública e Local nos termos do 4.º do Despacho Normativo nº. 45/90, de 3 de Julho;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº. 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº. 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o previsto no nº. 4 do Despacho Normativo nº. 45/90, de 3 de Julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1.º. O Curso de Formação na Área do Bordado ministrado pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, para além dos 9 anos de escolaridade, é reconhecido como

habilitação adequada ao provimento na carreira técnico-profissional, nível 3.

2.º. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, aos 25 de Abril de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série " ...	2 504\$00	"	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00							
Cada Série " ...	2 504\$00	"	1 252\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"